



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

PROTOCOLO Nº 1780
Em 12 / 06 / 96

M.ª do Carmo das J. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 637

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Oria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) representante da Secretaria Municipal de Administração



e Finanças;

e) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

a) representante da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Acari;

b) representante da Igreja Católica;

c) representante da Associação Realidade em Cristo.

III - Dos Usuários:

a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari;

b) representante da Associação Comunitária Acariense.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - dos representantes legais das entidades correspondente quanto às respectivas representações.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

4

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - considerar-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.



Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

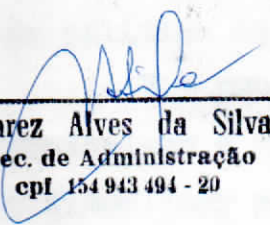
Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari-RN, 29 de dezembro de 1995.


Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito Municipal


Juarez Alves da Silva
Sec. de Administração
cpl 154 943 494 - 20